



## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 239900-51.1994.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PAULO ROSAS MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: AIRR - 119840-92.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-36.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-54.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): CLEONICE NOBRE TRIGUEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188500-73.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LIINHAS AÉREAS S.A, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ELPÍDIO PEREIRA LEITE FILHO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-07.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): NEIACI MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 372600-87.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -



SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-10.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17100-62.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE PAULA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-48.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA SAHB FREIRE, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143900-09.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCOS FERNANDO LIBÓRIO, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-32.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLAIR SILVEIRA ARRACHÉ, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80700-57.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANNEX FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101100-79.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): TEREZA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VRG para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118700-74.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): RICARDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2175900-24.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOBERSON SZCZESIAK, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 5100-34.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12400-71.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): EVA ADRIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45700-48.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravante(s): VIVIANE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 91000-52.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DENIVALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114500-98.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICENTE DE PAULA ABREU, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150500-23.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ELISABETE FIRMIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214300-73.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO GALVÃO ALVARES DE ABREU, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Agravante(s): WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL) LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Advogada: Dra. Thais Galo,



Agravado(s): MAURÍCIO MACHADO, Agravado(s): WACHOVIA BANK N.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 18-24.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARINA MENDONÇA CUNHA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245-36.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): BÁRBARA ROSA GUSMÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as empresas. **Processo: AIRR - 457-09.2010.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 470-10.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOÃO EDSON AGUIAR VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-04.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO RODRIGUES BONFIM, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-44.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mario Nunes Akiyama, Agravado(s): ELLEN CRISTINA KREMER PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-63.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MARIA ENILDE ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53000-42.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ozael da Costa Fernandes, Agravado(s): D S I - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos,



Agravado(s): VALDENORA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Nobre Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-56.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): SILVIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 721-27.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Monteagudo Flausino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-36.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPER-TRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR YASBICK JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-53.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): EUNICE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kreisner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-87.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ VALDEMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-82.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO FERNANDO REZENDE, Advogado: Dr. Rui Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Martir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-55.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANO APARECIDO PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. Diego Emanuel da Costa, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-92.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO COSTA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021-13.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-30.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SORRISO DE FOZ LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE



FOZ DE IGUAÇU, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-20.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-32.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): SELMA REGINA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-37.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): JOSÉ LAIRTON ROCHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 17 de junho de 2015 e todos os atos posteriores; II- determinar sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1500-29.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LEONORA CHARLEYDE BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-29.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARINEI BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669-86.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ELCIO DA SILVA MINAS, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-54.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Dra. Iraci Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): MENDES HOLLER ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-64.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA NETA LUZ, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2031-33.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): ROSÉLIA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Negreiros Knust Grassini, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-81.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): EUDS RICARDO CONSOLI POLITA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): MICROONDAS - MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2237-27.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): WILTILEI DA COSTA, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2536-23.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALICE APARECIDA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2576-89.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): WILSON ROBERTO MILANESE, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2678-53.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SUELY MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2694-05.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA SILVA MEDEIROS LEITE, Advogado: Dr. Marcos de Souza Baccarini, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20372-49.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-89.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARI CELIO DA SILVA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-59.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABRINA MARQUES MACIEL, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 369-38.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO GUERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-86.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. FERNANDO HENRIQUE MEDICI, Agravado(s): FLAVIO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 593-82.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Lucas Kerpel de Souza, Agravado(s): LUCAS DE MORAIS DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-38.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 774-23.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS JESUS - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-20.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO VANDERLEI BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breda Resende, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-91.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE FARIA, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-50.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORAUTO CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel Cardoso, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Advogada: Dra. Flavia Peixoto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-51.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANTUNES DIAS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Carvalho Aroucha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-66.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-21.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): WALDEMAR NOBORU ANDO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-65.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS LUCAS VITAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Advogado: Dr. BRUNO MENDES CORDEIRO, Advogado: Dr. Thiago Andrade de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Elizandra Litaiff Leonardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1189-15.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravante(s): CLEUSIMAR BORGES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1375-97.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP, Advogado: Dr. Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): RODRIGO MARTINS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1375-92.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRASIELE SOTTI, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): C& A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-22.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHIRLEY WENYA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): HOSPITAL ALFA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-53.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ IRISMAR LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-24.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SECERP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENEZA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chanquinie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-14.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-16.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravante(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO DAS DORES DA PENHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1569-90.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): OSEAS ABEL DE LIMA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-83.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-35.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-64.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURDES PAZIANOTO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-63.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): TERESINHA PEDRINA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-93.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUDREI DE CASTRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-94.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Agravado(s): TRANSPORTES AMERICANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-89.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE MUNIZ DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otavio De Araújo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2043-16.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara,



Agravado(s): THIAGO ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-68.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINÉIA APARECIDA PRANDO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10065-80.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): SILVANA APARECIDA CANOVA BOZZETI, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10301-93.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10460-15.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RENATO PARISH ORLEANS DE ASSIS, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10588-32.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): ABEL AMARAL DAMASCENO BIBIANO, Advogada: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11616-56.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ NILTON BANDEIRA DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-65.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MARGARETE DE MARCHE, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): RONALD JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Frederico Augusto Poles da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11830-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA TANGANELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20180-18.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): RUBEN DÁRIO CORRÊA DE FREITAS, Advogada: Dra. Daniela Cigerza Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Agravado(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21293-94.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): RICARDO CASAGRANDE, Advogada: Dra. Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-34.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): PAULO DE TARSO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100021-63.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA EMILIO BEREZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000262-37.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL CIRINO MINHACO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000484-66.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ADELMO DE FATIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002319-89.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CIARY LOPES, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-58.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): BALTASAR DOS SANTOS VILELA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Agravado(s): RR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-76.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO ROSA, Advogado: Dr. Rogério de Barros Correia Lopes, Agravado(s): CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vilches, Advogado: Dr. Álvaro Fabiano Toledo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-64.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-62.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STELA DE MATOS FONSECA, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): NET SERVICE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65-76.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): CLEIDIANE DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento de Kaiapós Fabril e Exportadora Ltda. e Mercúrio Frigorífico Fabril e Exportadora de Alimentos Ltda. para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 97-25.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-96.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-15.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCI SILVA BARBOSA PALMEIRA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): CNT BAHIA PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-61.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico de Mello Allende Toledo, Agravado(s): IVIZ INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE TV POR ASSINATURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-81.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON RAIMUNDO DA SILVA FEIO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-94.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENAIRA MOREIRA BRINA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**321-04.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 328-78.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPLENDORE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jeison José de Sousa, Agravado(s): DAVID FRANKLIN ADÃO, Advogado: Dr. Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-63.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): EDSON LINO PRADO, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-16.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): LEO JORGE GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-29.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): CELMIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana OLIVIA DE ALMEIDA CERQUEIRA, Agravado(s): TRANSPRATA TRANSPORTES PESADOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Katheuscia da Cruz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-57.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-19.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): CICERO JOSÉ FIRMINO, Advogada: Dra. Ananyzy Ribeiro Dumont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-26.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO MOTTA, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt Júnior, Agravado(s): CERÂMICA SANTA OLINDA LTDA., Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 532-49.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOSÉ RENATO FERNANDES PRAÇA, Advogado:



Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-39.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-19.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): NEUSA LOPES SILVA, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-26.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS MANOEL MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-71.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): SIMONE MOREIRA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Baptista de Moraes Cortes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-51.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): KELISTON HENRIQUE COSTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-28.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-76.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, Agravado(s): EDNA MARIA QUERO ARGOLO, Advogado: Dr. Reginaldo José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-54.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARILÉIA DO CANTO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, e como Agravado MARILÉIA DO CANTO SILVÉRIO; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 854-46.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): JOSÉ RAYMUNDO



ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Soares Cruz, Agravado(s): AILTON MOREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-84.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-22.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RICARDO DE PAULO, Advogada: Dra. Antonia Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-36.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMANUELA CUNHA DURAES, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 2016-09.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON FERNANDES CORREIA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Aluísio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-51.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALDINEIA COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10437-68.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISAÍAS DOS SANTOS CAMILO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10561-45.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULA MARIA DO CARMO PECHINI VISCARDI, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10687-58.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vanessa Pedroso Gelfuso Lapenta, Agravado(s): SP ALEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): CÉLIA FERNANDES DA SILVA SIMÕES, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10844-59.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): LUIZ MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Buzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-49.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): DEILTON DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11873-29.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio





Godinho Delgado, Agravante(s): ELIENE DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Pauliélío Ataiades da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. Márcio Antunes Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11950-37.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): JULIANA DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20231-95.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAVTER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): EDIVAN SUZI RAMÃO REPRESENTADO POR IVAN RAMÃO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24385-36.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLAUDERSON DOS REIS COSTA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-87.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LOURIVAL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119900-92.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA ALVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ianna Maria Ferreira Nóbrega Diniz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-05.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JADSON DATO RAMOS, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Renan de Sousa e Silva, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-69.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE BARROS SOBRINHO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-55.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-87.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PAULO NICEZIO DE OLIVEIRA VILELA, Advogada: Dra. Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130009-98.2015.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO CORREIA DA MOTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ROZÉLIA RODRIGUES DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. João José Maciel Alves, Advogado: Dr. Jefferson Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82985-54.2004.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ WESSO MARCOLAN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - STF - REPERCUSSÃO GERAL - QUITAÇÃO DAS PARCELAS DESCRITAS NO VERSO DO TRCT", por má-aplicação da OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 793/795 (484/486 dos autos originais) que julgara improcedentes todos os pedidos formulados na inicial e condenara o autor ao pagamento de custas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 51000-25.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MAGNALDO QUITÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quando ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observando, na apuração da parcela, os critérios da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 926900-15.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 60100-70.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): SERZEDELO JOSÉ COSTA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e "imposto de renda - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação referente à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda e, quanto aos "descontos previdenciários - correção monetária - responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade exclusiva do réu pela atualização monetária da contribuição previdenciária, devendo responder por isso o autor e o réu. **Processo: RR - 73700-37.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO



VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): O MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos empregados; III - conhecer do recurso de revista dos empregados apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - vale-transporte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa no pagamento da indenização referente ao vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 87900-97.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): TEREZINHA MILANI BETTINELLI, Advogado: Dr. Ticiano Bruttomesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 453900-64.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 3700-11.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DORIVAL LEMOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 156 desta Corte, no tema "prescrição quinquenal - unicidade contratual", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada pelo Regional quanto aos contratos sucessivos, aplicar a prescrição quinquenal e restabelecer a sentença no particular; III - conhecer do recurso de revista, no tema "horas extras - salário produção", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras e do adicional respectivo; IV - conhecer do recurso de revista, no tema "adicional de insalubridade", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, para condenar a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, sendo a base da cálculo o salário mínimo, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 36300-58.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 103000-87.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Recorrido(s): JURACEMA SALETE TELLES, Advogada: Dra. Katuska Raquieli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116600-04.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELMA ELITA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): HLPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Solange Dias Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE ADVOGADO", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária do advogado da Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por ofensa ao artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos aludidos honorários fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 122900-71.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA LINS DA COSTA, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais, por violação ao art. 950 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, até que a Reclamante complete 75 anos (limite do pedido), salvo a ocorrência de anterior convalescença, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 40% da última remuneração percebida, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do auxílio-acidente por acidente do trabalho. O 13º salário, as férias e os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais, e nos moldes da Súmula 439/TST, em relação aos danos morais. **Processo: RR - 141700-66.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TNL CONTAX LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% prevista no art. 538 do CPC, relativa a embargos de declaração. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé previstas no artigo 18 do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, por litigância de má-fé, previstas no art. 18 do CPC. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 2708100-03.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ COSME BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 10400-48.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBIO CRISTIANO DE TOLEDO PEREIRA,



Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): O MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso do revista do autor apenas quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida Não Observada Por Norma Coletiva", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da norma coletiva e condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional noturno, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito; e III) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas: a) "Repouso Semanal Remunerado - Integração na Remuneração - Acordo Coletivo - Validade - Salário Complessivo - Não Caracterizado", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário; b) "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33000-69.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): WANDERLEY DOMINGUES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes da alegação de existência de doença ocupacional, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Isento o autor do pagamento das custas. Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 60100-65.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): DULCE CONCEIÇÃO CARNEIRO, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 63800-83.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARGEMIRO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastado o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise os pedidos que foram extintos sem resolução de mérito em face da litispendência, como entender de direito. **Processo: RR - 86385-31.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO BRASIL, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes



da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, em face da decisão de mérito proferida no tocante ao tema "BANCO DO BRASIL SUCESSOR DO BESC - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - STF - REPERCUSSÃO GERAL". **Processo: RR - 101900-13.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Santana Palomé, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102400-06.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): KÁTIA CLÁUDIO WEBER, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - atividade não prevista no Anexo 13 da NR 15" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho e às Súmulas nos 219, I e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 120400-67.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): KAIQUE CASTOR SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Malaquias de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - regime de compensação de jornada descaracterizado pela prestação habitual de horas extras - Súmula 85, IV, do TST", "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" e "competência da justiça do trabalho - contribuição social destinada a terceiros", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte e ofensa aos artigos 769 da CLT e 114, inciso VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) limitar a condenação de horas extras apenas ao adicional, relativamente àquelas compreendidas no limite semanal, b) excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 475-J do CPC e c) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 126200-23.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): LÚCIO MENDES DA ROSA, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, e, em relação a ele, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 127600-80.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADAILTON MAIA, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade



Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do contratante. **Processo: RR - 7400-08.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MOTTA SOUTO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 19500-16.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Recorrido(s): EPRECILIANY PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a alteração imposta pela decisão recorrida, manter os critérios de apuração dos descontos fiscais, na forma determinada na sentença de conhecimento. **Processo: RR - 21300-34.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43900-85.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGDA GERALDA DE VASCONCELOS MARRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). **Processo: RR - 64300-72.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARDIONE VIEIRA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão irregular", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RR - 75100-28.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): MARCOS LUÍS KOPP, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios,



por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 87200-73.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MIGUEL GUSTAVO RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das empresas reclamadas. **Processo: RR - 118000-22.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS, Advogada: Dra. Raquel Cristina da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO EVALDO DE SOUSA BORGES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151585-73.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENELIMAR COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159700-43.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LEONARDO EBURNEO, Advogado: Dr. Elis Angelita da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 175700-29.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do sindicato apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do sindicato autor; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.Obs.: Falou pelo Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 209400-32.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Dr. Diego de Pauli Pires, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Recorrido(s): LEVI JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - regime de compensação de jornada descaracterizado pela prestação habitual de horas extras - Súmula 85, IV, do TST", "honorários de advogado - requisitos", "horas extras - reconhecimento em juízo - critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho" e "base de cálculo do adicional de insalubridade - Súmula vinculante nº 4 do excelso STF - suspensão liminar da Súmula nº 228 do TST - declaração de inconstitucionalidade do art. 192 da CLT sem declaração de nulidade", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 85, IV, e 219 desta Corte, divergência





jurisprudencial e ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) limitar a condenação de horas extras apenas ao adicional, relativamente àquelas compreendidas no limite semanal, nos termos do item IV da Súmula 85 do TST, b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, c) definir que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e d) determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 294800-13.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para determinar ao município as seguintes obrigações: 1. abster-se, de imediato, de selecionar e contratar estagiários com base em simples "análise curricular" ou entrevistas, devendo ser analisados também os documentos pessoais e escolares; 2. adotar processo seletivo simplificado baseado em critérios objetivos, que atenda, tanto aos requisitos da Lei nº 11.788/2008, quanto aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade; para tanto, o Município Réu deve: 3. estabelecer, no edital em que se fixarem os critérios para a referida seleção, que deve ser observada a reserva de vagas - por meio de uma política de quotas efetiva -, alcançando os estudantes com deficiência, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do número de vagas; os afrodescendentes, no mínimo de 10% (dez por cento); além de serem reservadas vagas para os estagiários oriundos da rede pública de ensino, de modo que, se se tratar de estagiário que seja estudante de nível médio, 70% dos contratados devem estar matriculados na rede pública de ensino, e, em relação aos estagiários que curse nível superior, deve ser observado o percentual mínimo de 50% das vagas para aqueles oriundos do nível médio em rede pública de ensino; 4. estabelecer um prazo de sessenta dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, para que o município sane as irregularidades em seu processo de seleção de estagiários, adaptando-o ao disposto neste acórdão, inclusive para fins de cumprimento das quotas fixadas, sob pena de multa pelo descumprimento das obrigações acima determinadas, no valor de R\$ 10.000,00, por dia de descumprimento, com a qual arcará, de forma solidária, o município acionado e o agente público responsável. Custas pelo Município, no valor de R\$ 1.000,00, dispensadas em face da isenção. **Processo: RR - 349-70.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CRISTIANE DE CASTRO BERNARDES E MACIEL FERREIRA, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS - INAPLICABILIDADE DO ART. 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA", por violação do art. 475-O do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados. **Processo: RR - 570-87.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Recorrido(s): MARCELO CAETANO BITENCOUT, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita. Violação nascida na decisão. OJ/SBDI-1/TST Nº 119", por violação



dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a promoção do autor ao nível II do Cargo de Oficial de Serviços e Obras, a partir de Dezembro de 2008. **Processo: RR - 701-24.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE AFONSO GRINGS, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): O MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1006-10.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): ESTERVARTE NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador da obrigação. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a decisão regional que declarou a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008). **Processo: RR - 223-69.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELEN CONSUELO FERNANDES LOPES SALES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 741-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MÁRCIO NEGREIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757-58.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do artigo 72 da CLT, conforme se apurar em liquidação; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 784-72.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): RONALDO ALVES BENTO,



Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 1045-36.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): VALTAMIR DE LIMA, Advogado: Dr. Iraci de Fátima Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos valores relativos ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS, pelo período laborado, sem a indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1247-14.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrente(s): AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Matos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu de ambos os recursos de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, a Dra. Ana Paula Pavelski.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-OI S.A., o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1403-64.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa à multa convencional e restabelecer integralmente a sentença, que julgou totalmente improcedente a demanda. **Processo: RR - 1410-56.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DIONISIO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta parte - base de cálculo", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da base de cálculo da parcela "sexta parte" a gratificação executiva e o adicional por tempo de serviço, conforme expressamente pleiteado nas razões recursais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 6100-85.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.



**Processo: RR - 170-26.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): ANAHI GOMES, Advogado: Dr. Zuleika Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 935-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALEXANDRE GRIEBLER, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1325-82.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA LENY CRISTMANN STEFENON, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 1333-90.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): DANILO FREITAS FREIRES, Advogada: Dra. Élia Marta Samuel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa imposta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1341-74.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEANTO FARINA WEIDLICH E OUTRO, Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich, Recorrido(s): ELISIANE VANDERLÉIA RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei 5.859/72 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o chamado "núcleo familiar" (pai e filho), a fim de ser reconhecido o vínculo doméstico, nos termos da lei, apenas em relação ao Sr. Cleanto. Mantido o vínculo de emprego celetista em relação ao escritório de advocacia, no qual pai e filho são sócios. **Processo: RR - 1403-64.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): TAINÁ JULIANA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 1739-77.2012.5.09.0562 da 9a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DINALVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1796-80.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): HÉLIO RODRIGUES DUTRA, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 2554-90.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fausto Csizmar de Faria, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor relativas a sétima e oitava horas e reflexos legais e pleiteados, nos limites do pleito recursal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 407-11.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ALDEVÂNIA ALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a natureza salarial da referida parcela, julgando improcedentes os pedidos das Reclamantes, inclusive em relação aos honorários advocatícios. Ônus da sucumbência invertido. As Autoras ficam isentas do pagamento das custas ante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça pelo Tribunal de origem. **Processo: RR - 482-40.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Recorrido(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 496-62.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Miranda Mello, Recorrido(s): MAURÍCIO JOÃO NUNES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Recorrido(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 597-23.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr.



Antônio Carlos Fardin, Recorrido(s): DENIS CARDOSO VICENTE, Advogado: Dr. Orlando Moschen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o fundamento da falta de imediatividade, analise os demais dados fáticos dos autos, relativos à justa causa, decidindo conforme entender pertinente. **Processo: RR - 613-78.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): OSMAR SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada JBS AVES LTDA. apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 692-16.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): PAULO CESAR CASERI, Advogado: Dr. Celso Aparecido Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo - validade, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas, quando o autor se ativou em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 815-87.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Anaíse Carlos de Oliveira, Recorrido(s): LAURA SOUTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Camila de Sousa Melo, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1031-70.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Recorrido(s): MARIA ELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Dulcimara Reis Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS S.A, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1032-10.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): SANDRA MARA SOARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR -**



**1055-18.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLON JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): JCE INDÚSTRIAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1166-31.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KRUPP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): VALDEMAR SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 1189-09.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORMEL D DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Airton Júnior da Costa Pech, Recorrido(s): ANA CRISTINA ZICH GALVAGNA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. - IPA, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1446-89.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EGINALDO HORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 2666-39.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERSON PEREIRA FIDELIS, Advogado: Dr. Carolina Akemi Marcos, Recorrido(s): LONDPART TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização pela supressão das horas extras habituais, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2848-47.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Recorrido(s): EROS LELOT, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de instrução da presente ação com certidão de dívida ativa expedida pelo MTE, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10178-86.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIZZATO E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11273-75.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrido(s): ARLEN LUÍS BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11457-16.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "férias", por violação (ou má aplicação) do art. 143, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a pagar em dobro apenas o período de dez dias de férias não usufruídas, acrescidos de 1/3. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11479-45.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): WALLACE ARAÚJO PONTES, Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20802-84.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - Banco postal - Enquadramento como bancário. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Recorrente as verbas deferidas em decorrência do reconhecimento da condição de bancário do Autor, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Ressalva do entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 734 - PJe). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 45900-65.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO MIRANDA MELLO, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente em relação aos benefícios da gratuidade de Justiça, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 151800-31.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): TADEU ROBERT BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à incompetência da





Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 210071-89.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO JAKSOM GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Dr. Carlos Rodrigo Silva Braga, Advogado: Dr. Alessandro Magnus Soares de Sousa, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período estabelecido pelo Juízo de origem, do intervalo intrajornada nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observada a OJ 394/SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 111-04.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE UBERABA E REGIÃO - SINDPETRO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): AUTO POSTO ESTRELA DO PONTAL LTDA., Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dumping social - ação civil coletiva - indenização suplementar", por violação dos arts. 187, 404, § único, e 927 do CC; III) no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização suplementar, com juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST, aplicada analogicamente à presente lide. Determina-se, ainda, na forma do que foi decidido pelo juízo de primeiro grau, que o valor se reverta a programas, entidades beneficentes ou filantrópicas ou órgãos públicos da competência daquela Vara do Trabalho, visando à recomposição dos bens coletivos lesados, a critério do Magistrado da Vara de Trabalho. **Processo: RR - 200-60.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEY TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 6726/2016-9, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 255-48.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ BETES, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280-88.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): DANIELLE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Duarte, Decisão:



retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). **Processo: RR - 509-96.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIDELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 578-24.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): ÁLVARO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", por violação do art. 71, §4º, da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido a apenas uma hora diária, com o acréscimo de no mínimo 50%, mantendo-se os critérios de cálculo e os reflexos estabelecidos na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2111-47.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): ROSANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral - Revista em Bolsas e Sacolas - Ausência de Contato Físico", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 9600-57.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): EVANILDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Ressalva do entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10886-56.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITO SANCHO DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que retome o julgamento dos recursos ordinário, bem como da remessa necessária, como entender de direito. **Processo: RR - 20330-40.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA BUBOLZ PETER, Advogada: Dra. Jéssica Scopel, Advogada: Dra. Marceane Gehlen,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20842-45.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): VAGNER ADRIANO TORRES, Advogada: Dra. Fernanda Willers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 500235-85.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA STERQUIM, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ROUPAS BARROS LTDA., Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e demais consectários legais, da data da sua dispensa até o final do período de estabilidade. **Processo: AIRR e RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 64100-76.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcos Zarate Gonzalez, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Camargo Penteadó, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BACCILI GIOVANETI, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do ECONOMUS; II - conhecer do recurso de revista do Banco Nossa Caixa apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: AIRR e RR - 1415500-42.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NEILANE MARIA BENTO, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "contribuições destinadas a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: AIRR e RR - 34000-47.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA REJANE LOPES BRAGANÇA, Advogado: Dr. Pacifico Luiz Saldanha, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II -



não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: AIRR e RR - 163100-53.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco BMG S.A. II - não conhecer do recurso de revista interposto pela empresa Atento Brasil S.A. **Processo: AIRR e RR - 115-98.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DA CRUZ CORRÊA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor e do recurso de revista da empregadora. **Processo: Ag-AIRR - 101800-14.1996.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA BENTO PAES, Advogado: Dr. Vânia Bento Paes, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): ANA LÚCIA SANCHES MADEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MARIO PAES FILHO, Agravado(s): CENTER FONE LAPA S C LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224700-53.2000.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILPEA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Agravado(s): ONILDO OENNING, Advogado: Dr. Antônio Cesar dos Santos Caminha, Agravado(s): MARLENE ROCHA CONSTANTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 460700-21.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEETING DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 55200-07.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 135900-23.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli,



Agravado(s): JOAO ROBERTO LEAL SIMOES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147500-32.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Tanara Medeiros Markoski, Agravado(s): DINOMAR PAZ DIAS SILVA, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113600-85.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDNO FIRMINO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156000-26.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉA BARBOSA PRADO, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174000-45.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO EIRAS HENRIQUES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-39.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILDER DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-29.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS ACADEMIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINDACAD, Advogado: Dr. Ricardo Marques de Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECFETAARJ, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-50.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): BRASIL 1 ESPORTES & ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): XYZ LIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1556-48.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO LUCIO LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1825-66.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA REGINA BERNARDI FERRETTE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2241-68.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICROQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhães Battistoni, Agravado(s): JOSÉ LUIZ COVATTI, Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 733-59.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO ROGÉRIO PORTO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogada: Dra. Roberto Machado da Silva, Agravado(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 738-91.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Clarissa de Melo Acioli, Agravado(s): SANDRA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3351-62.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SOARES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141-30.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIONIS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): MARIVALDO MAURÍCIO MUNIZ, Advogada: Dra. Marilene de Brito Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 824-59.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBSON FORMIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1132-33.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BRAGA, Advogado: Dr. Oswaldo Kill Júnior, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1296-94.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): BALTAZAR DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1410-70.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA SOARES, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1425-83.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA HELENICE PIMENTEL MOTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo:**



**Ag-AIRR - 2065-37.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): SOLANGE MATEUS GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ITIBAN SECURITY - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2517-70.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMPUS LIBERDADE FLAT LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA MARTINS TELES, Advogado: Dr. Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6-20.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MORAISTER GUINDASTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas Cunha Prevatto, Agravado(s): DOMINGOS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-52.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CREMILTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-62.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): JOSÉ LUCAS SILVA PALÁCIO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183-29.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MAGDA LILIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440-67.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): JOSÉ DA MOTA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-65.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Henry Rossdeutscher, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Advogado: Dr. Thiago Gazaniga Pinheiro, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ MARIA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 603-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): REGIANE MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-60.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM



VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1267-49.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CERES MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1478-50.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBERTA CAROLINE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1835-65.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ALINE CHRISTIE MARQUES, Advogada: Dra. Maria Alice Cristóvão Murta, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10063-49.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Seiti Roberto Mori, Agravado(s): FLAVIO LINS DIAS, Advogado: Dr. Edimar Rogério Silva, Agravado(s): ORNELAS COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10282-47.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 305-11.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA POLLYANNE PEREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 94500-11.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIMIRO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fabio Antônio de Magalhaes Nova, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANEK DE SEGURIDADE SOCIAL=BASES, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Viviane Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 611-55.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): GEOVANE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice imposto pelo despacho de admissibilidade e por esse relator ao seguimento do recurso de revista, prosseguir na análise do apelo,





conforme autoriza a OJ nº 282 da SBDI-1; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 1080-51.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ARNALDO URBANO COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1058-36.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GILVANA CRISTINA DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1-59.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Kelly Cristina Fonseca Andrade, Agravado(s): ASTOR SCHARLAU, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 41-93.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): CRISTIANO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1515-90.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): CRISTIANE LIMA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Agravado(s): CRECHE INFANTIL OS TRES PORQUINHOS, Advogado: Dr. Lúcio Mário Gonçalves Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 183000-46.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SILVA ZANINI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas. **Processo: ARR - 161000-53.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União



apenas quanto ao tema "RFFSA - SUCESSÃO TRABALHISTA - LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade subsidiária ao período anterior à concessão dos serviços públicos; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da All América Latina.; **Processo: ARR - 30500-57.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista da primeira ré. **Processo: ARR - 107700-03.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANE MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 312700-34.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO LINDERMANN, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 5200-93.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA VARLEZ, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) Não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: ARR - 34900-66.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: ARR - 40800-88.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA BARROS SODER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista da CEF e da autora; II - conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ARR - 73900-96.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE EDLER GRELLMANN, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da PREVI; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Obs.: Falou pelo Recorrido ALEXANDRE EDLER GRELLMANN, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora do Recorrido ALEXANDRE EDLER GRELLMANN, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: ARR - 104300-48.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA LINHARES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas: a) Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) "Repouso Semanal Remunerado - Integração na Remuneração - Acordo Coletivo - Validade - Salário Complessivo - Não Caracterização", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário; c) "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: ARR - 329900-39.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NÁDIA APARECIDA DE CASTRO PERES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto aos temas "dano moral - ingresso de ação trabalhista contra empregadora - quantum indenizatório", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e "execução provisória - liberação dos depósitos recursais - artigo 475-O do CPC - aplicação ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-O do CPC (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para diminuir o valor arbitrado à indenização por danos morais por rebaixamento de função decorrente de ingresso de ação trabalhista contra a empregadora para o importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e afastar a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR - 92-92.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ALVES DIAS, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada com relação aos anuênios, determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do tema, como entender de direito. **Processo: ARR - 693-15.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1126-28.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMPAYO NICKHORN S.A., Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SILVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Oceanus Agência Marítima S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2642-34.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PAULO SEARA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista, restabelecendo a sentença. Custas pelo autor, no importe de R\$380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 694). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da União. **Processo: ARR - 5668-76.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNESTO COSTA, Advogada: Dra. Carmita Klug Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos réus para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 43500-38.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANI CARMO MARIANO, Advogado: Dr. Márcio Luiz Lage Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 124-02.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTO CÉSAR LYRA MACHADO, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 234-31.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO RAMIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lizete Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal que já engloba os lucros cessantes, de forma vitalícia, no importe de 100% da remuneração paga pela ré aos empregados ocupantes da função anteriormente exercida pelo autor (pintor) - incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina e reflexos, bem como as parcelas remuneratórias que deixaram de ser percebidas por conta do infortúnio. **Processo: ARR - 55-71.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI FERREIRA ESTEVAM, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Linnet Construções Elétricas Ltda. e II - não conhecer do recurso de revista da Cemig Distribuição S.A. **Processo: ARR - 1367-20.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DIDIER LEVY ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva Gallo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AGUINELO FONTOURA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2538-15.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AFONSO CLÁUDIO MACHADO ALVES, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 275, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, pronunciando a prescrição total da pretensão deduzida na exordial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 415-58.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Competência Material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, devolvendo os autos ao Juízo de 1º Grau, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, quanto às pretensões referentes ao período em que o Reclamante ocupou cargo em comissão. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 425-69.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCELI SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Csizmar de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa imposta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: ARR - 10473-18.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s) e Recorrente(s): WARLEI COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho com os devidos reflexos, nos termos das Súmulas 366 e 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, inclusive em relação ao quantitativo dos minutos gastos nas atividades de troca de uniformes e trajeto interno na empresa. **Processo: ED-AIRR - 1900-44.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMERSON JOSÉ FIORAMONTE, Advogado: Dr. José Fabrício Stanguini, Embargado(a): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 228-40.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO ROMANO NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 902-04.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIO ROLIM MANOEL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e apreciar o tema relativo à prescrição e no mérito negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ED-RR - 1240-79.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 329-41.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO LUÍS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-ARR - 462-90.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO DAUDT POLIDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação a repercussão do pagamento de horas extras habituais nos sábados, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 858-83.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NAIR BARROS OLIVEIRA LOURENCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão quanto ao exame do recurso de revista da reclamante, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 383-73.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Celma Solange da Cunha, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 814-15.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela ré. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo sindicato autor, para, sanando omissão, com efeito modificativo, condenar a ré a proceder à implantação, em folha de pagamento, do critério definido para a apuração dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, que somente se tornará definitivo após o trânsito em julgado da r. decisão judicial.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

48

Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma